

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020 "DECRETO N.º 5.130"

DATA: 24 de março de 2020.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre alterações e medidas adicionais àquelas dispostas nos Decretos nº 5.123, 16 de março de 2020; nº 5.128, de 19 de março de 2020 e nº 5.129, de 23 de março de 2020, em razão da situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Nova Esperança, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas adicionais e esclarecedoras àquelas dispostas nos Decretos nº 5.123, 16 de março de 2020; nº 5.128, de 19 de março de 2020 e nº 5.129, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência e definiu medidas para enfretamento da pandemia decorrente do coronavirus;

DECRETA:

<u>Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, declarada no Município de Nova Esperança por meio do Decreto nº 5.128, de 2020, os postos de combustíveis funcionarão no horário compreendido entre as 06h e 20h, inclusive aos finais de semana.</u>

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º A comercialização das mercadorias das lojas de conveniência dos postos de combustíveis somente será permitida por meio de serviços *delivery* ou *drive-thru* (modalidade em que se faz o pedido ao funcionário e recebe a mercadoria sem sair do carro), cumpridas todas as medidas de higienização já editadas anteriormente.

§2º Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de clientes no interior das lojas de conveniência.

§3º Os postos de combustíveis deverão realizar adaptações para que o pagamento não se dê no interior das lojas de conveniências.

Art. 2º- O horário de atendimento presencial dos açougues e padarias será permitido de segunda a sábado, nos seguintes horários:

I- Açougues: Das 8h às 18h.

II- Padarias: Das 6h às 18h.

§1º Os estabelecimentos dispostos no *caput* somente poderão funcionar aos domingos em sistema *delivery*, ou seja, com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega, sendo obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

§2º Os funcionários dos estabelecimentos dispostos no caput deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção.

§3º É necessário manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, inclusive nas filas dentro e fora do estabelecimento.

§4º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares e evitar aglomerações tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas do estabelecimento.

<u>Art. 3°</u> - Fica suspensa a realização da Feira do Produtor Rural enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, declarada no Município de Nova Esperança por meio do Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020.

Art. 4° - Os restaurantes, bares e lanchonetes ficam obrigados a finalizar todas as entregas até as 21h, respeitando o Toque de Recolher.

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 5° - Os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios naturais, por serem consideradas atividades essenciais, poderão manter-se em funcionamento para

comercialização e entrega, por meio de serviços delivery ou drive-thru.

Parágrafo único - Os funcionários dos estabelecimentos dispostos no caput deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção e o estabelecimento fica obrigado a seguir todas as rotinas de distanciamento, higiene e limpeza já editadas anteriormente.

<u>Art. 6º-</u> No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, constatado pelos agentes de fiscalização do Município, o estabelecimento comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I- Multa de R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II- Apreensão do produto, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- III- Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, como medida cautelar, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Parágrafo único – As penalidades constantes nos incisos I, II e III serão aplicadas de acordo com gravidade e reincidência, sem prejuízos das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas, comunicando-se o fato ao Ministério Público Estadual.

- <u>Art. 7°</u> Fica prorrogado por mais 09 (nove) dias corridos, a contar do dia 30/03/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a suspensão de que trata o art. 3º do Decreto nº 2.128, de 2020 e a adoção de todas as demais medidas restritivas editadas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).
- <u>Art. 8°</u> Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, o Toque de Recolher, diariamente das 21h até as 5h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020 em atendimento às justificativas técnicas para proteção da população.
- <u>Art. 9°-</u> A proibição de circulação decorrente da Ordem de Toque de Recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e abatedouros desde que comprovada a necessidade ou urgência.



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 10 - As farmácias que estiverem funcionando em regime de plantão não estão sujeitas ao Toque de Recolher.

<u>Art. 11 -</u> A fiscalização do cumprimento da ordem de Toque de Recolher compete aos Agentes de Fiscalização Municipal e da Defesa Civil, que deverão atuar para controle e ordem da medida.

Art. 12- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 13- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se:

- I- O artigo 18 do Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020.
- II- Os artigos 9º; 10; 13 e o §º§ 1º, 2º e 4º do art. 18 do Decreto nº 5.129, de 23 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal